



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 659/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal, fazer concessão de Direito Real de Uso, do Terreno que especifica, em favor de terceiros, mediante compromisso de edificação, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado fazer Concessão de Direito Real de Uso, em favor de terceiros, mediante licitação, de 08 (oito) áreas de terras medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados) cada uma, denominadas H-01, H-02, H-03, H-04, H-05, H-06, H-07 e H-08 de uma porção maior, do terreno do Aeroporto Municipal de Juína, com as medidas e confrontações constantes do Memorial Descritivo anexo ao Edital.

Parágrafo único não Ficam desafetadas de seus fins originários os terrenos mencionados neste artigo.

Art. 2º Os terrenos a serem concedidos se destinam à construção de Hangares para abrigo de aeronaves.

Art. 3º A Concessão de que fala o artigo 1.º será feita ao interessado vencedor da licitação, que assumirá os compromissos descritos no Edital e no Contrato a ser celebrado entre o Município e o Concessionário.

Parágrafo único - O Edital deverá dispor sobre:

- a) prazo de validade da concessão;
- b) compromisso de que o interessado construirá por sua conta e risco, o Hangar e demais benfeitorias, no prazo ali estabelecido;
- c) Compromisso de que o interessado, após o término da Concessão entregará a área concedida livre e desembaraçada ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenização de qualquer espécie;
- d) Outras imposições que possam melhor resguardar a lisura o objetivo e a eficácia da concessão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, em 02 de setembro de 2002.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal